

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Vereador do MDB **VOLMIR ORESTE DANELLI**, encaminha à Vossas Excelências para apreciação, o Projeto de Lei em anexo que trata sobre a sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação atualizada para matrícula de alunos na rede de ensino no município de Tapejara, RS, e das outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como principal objetivo abordar um tema muito relevante nos dias atuais, principalmente na prevenção da saúde das crianças e adolescentes, que é a vacinação e a obrigatoriedade de exigência do cartão de vacina da criança/adolescente no ato da matrícula ou rematricula dos alunos de creches, da educação infantil, bem como do ensino fundamental das escolas públicas e particulares.

A proposição busca melhorar a cobertura vacinal indo de encontro ao sistema de imunização do Ministério da saúde que elaborou estratégia e vinculou a vacina à matrícula e rematricula com a apresentação da carteira de vacina.

A finalidade precípua é intensificar as ações do Poder Público Municipal no sentido de acompanhar o calendário oficial de vacinação e verificar se todas as crianças/adolescente se encontram em dia com as suas vacinas e, caso não estejam, notificar os pais ou responsáveis para regularizarem a situação. Como exemplo, doenças como o sarampo ou a poliomielite já mataram milhões de pessoas.

Atualmente, o Sarampo tem se mostrado como o maior problema na Saúde Pública, considerando que muitos pais hesitam em vacinar os filhos, pois quando se trata de doenças erradicadas, a população tem mais dificuldade de enxergar seus perigos. Essa resistência persiste há muito tempo, e hoje mais acentuada ainda.

Uma criança vacinada, protege a família, as creches e as escolas, sendo fundamental a vacinação para doenças epidemiológicas. Os vírus existem e podem aparecer a qualquer momento e para isso não acontecer as vacinas são altamente eficazes, já que as probabilidades de não contrair a doença favorecem fortemente quem fez as vacinas e uma criança/adolescente que não tenha recebido fica exposta aos agentes patogênicos dessas doenças e corre mais riscos de contrair uma delas.

Neste sentido, as instituições de ensino devem solicitar o cartão de vacinação atualizado ou documento similar no ato da matrícula ou re matrícula. Caso o documento indique irregularidades, a escola deverá esclarecer a família a respeito da importância da vacinação, bem como orientar os responsáveis pelo menor a regularizar a imunização no prazo de 30 dias, com encaminhamento de comunicado formal ao Conselho Tutelar para as devidas providências e reparação de direitos à efetivação da matrícula sem quaisquer prejuízos, dispensado apenas o aluno que apresentar atestado médico de contraindicação de vacina.

Por fim, cumpre salientar que a imunização regular mantém as crianças isentas de doenças que podem ser evitadas com vacinação, proporcionando uma melhor qualidade de vida e, conseqüentemente melhor desempenho escolar e economicidade aos cofres públicos. Assim, pedimos aos nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio na aprovação da matéria.

Atenciosamente

VOLMIR ORESTE DANELLI

Vereador do MDB – Autor do Projeto de Lei

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/20, EM 31 DE JANEIRO DE 2020

Dispõem sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula e rematricula de alunos na rede de ensino do município de Tapejara, RS, e dá outras providências.

Volmir Oreste Danelli, Vereador com assento nesta Casa Legislativa pela Bancada do MDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Art. 1º. As escolas das redes pública e particular de ensino do Município de Tapejara, RS, deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematricula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

Art. 2º. Caso a carteira de vacinação não seja apresentada ou haja a constatação da falta de alguma das vacinas obrigatórias, os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com a Carteira de Vacinação em ordem serão notificados no ato da matrícula para procederem à devida regularização da mesma.

§ 1º - O prazo para regularização das vacinas será de até 30 dias ininterruptos, a contar da notificação, salvo se a rede pública não oferecer condições de atendimento nesse período, ficando automaticamente prorrogado o prazo até que se efetive a vacinação, dentro do qual terá assegurada a sua vaga.

§ 2º - O cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que quanto à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

Art. 3º. Os pais ou responsáveis pelas crianças que já estiverem frequentando os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a apresentação do comprovante exigido.

Art. 4º. Os casos de descumprimento da presente lei por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos serão encaminhados ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 5º. - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, obrigada a informar aos estabelecimentos de ensino, quais as vacinas deverão constar registradas nas carteiras de vacinação.

Parágrafo único - A informação deverá ser feita na primeira semana de dezembro e na última semana de julho de cada ano.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, RS, 31 de janeiro de 2020.

VOLMIR ORESTE DANELLI

Vereador do MDB – Autor do Projeto de Lei